

Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

quarta-feira, 18 de setembro de 2024

Ano II - Edição nº 00336 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva publica



Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5E5F2032C87A179795194C0CAD0FC199

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 263
- EDITAL CME-BE Nº 014-2024.
- DISTRATO 113/2023.
- LEI ORDINARIA N 009-2024 - Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos municipais para a legislatura 2025-2028 de Barra da Estiva - BA.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
CNPJ: 13.670.658/0001-52

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 263/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA

CNPJ: 13.670.658/0001-52

CONTRATADO: CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 26.681.853/0001-20

OBJETO: Construção de vestiários e banheiros na Quadra da Escola Manoel José Ribeiro, no Povoado de Ponto Velho, no Município de Barra da Estiva.

VALOR GLOBAL: R\$ 284.657,97 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e sete reais e noventa e sete centavos).

DATA DE ASSINATURA: 17/09/2024

PRAZO: 31 de dezembro de 2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

1004 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Fundamental

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1542 – Transferências FUNDEB – VAAT

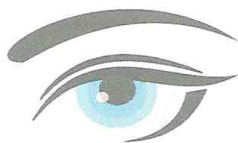
Fonte: 1550 – Salário Educação

Elemento de Despesa – 449051 – Obras e Instalações

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Editais Administrativos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

EDITAL Nº 014/2024.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas prerrogativas legais e em consonância com a Lei Municipal nº 014/2022 e o Regimento Interno do CME.

RESOLVE:

ART. 1º – Ficam convocados os segmentos da Sociedade Civil para uma assembleia que escolherão por eleição os novos representantes para a composição do Conselho Municipal de Educação, do município de Barra da Estiva, estado da Bahia, que compreende o período de **19 de outubro de 2024 a 19 de outubro de 2026**.

ART. 2º – As Assembleias escolherão seus membros titulares e suplentes e a composição será:

I – 01 (um) representante da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT, indicado por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata

II – 01 (um) representante das Comunidades Remanescentes Quilombolas, indicado por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata

ART. 3º – As Assembleias mencionadas no Artigo 2º acontecerão no dia **01 de outubro de 2024, a partir das 15h00**, representante da População Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT e **a partir das 15h20min**, representante das Comunidades Remanescentes Quilombolas. As eleições das escolhas de cada segmento ocorrerão na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal da Educação, situada na situada na **Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro**, nesta cidade.

ART. 4º – As Assembleias serão mobilizadas e presididas pela Presidente do Conselho Municipal de Educação.

ART. 5º – Os membros do CME terão o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos uma única vez de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

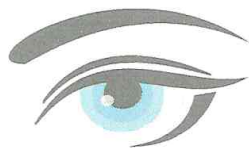
Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – Bahia
Fone/Fax: (77) 3450 – 1220 / E-mail: cme.be2010@hotmail.com / www.cmebarradaestiva.com

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
BARRA DA ESTIVA - BA



- CME -
"Um olhar comprometido
com a Educação"

ART. 6º – Os membros do CME deverão residir no município de Barra da Estiva – BA.

ART. 7º – O exercício do mandato de conselheiro do CME é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

ART. 8º – Este Edital entra em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Barra da Estiva – BA, em 18 de setembro de 2024.

Alexandre Rosa

Professor Alexandre Rosa

Presidente – CME 2022-2024

Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14 – Centro – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva – Bahia
Fone/Fax: (77) 3450 – 1220 / E-mail: cme.be2010@hotmail.com / www.cmebarradaestiva.com

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Lei



LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 009/2024.

“Dispõe sobre a fixação dos subsídios mensais dos agentes políticos municipais para a legislatura 2025-2028 de Barra da Estiva - BA, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE BARRA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Barra da Estiva, Estado da Bahia, aprovou na 12 Sessão Ordinária, do 2º Período Legislativo, da 4ª Sessão Legislativa, da 18 Legislatura, do dia 30 de agosto de 2024, e eu Prefeito, sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fixa os subsídios mensais dos agentes políticos do município de Barra da Estiva, estado da Bahia, nos termos dos incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, para os exercícios de 2025 a 2028, nos seguintes valores:

I - Prefeito:

a) R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - Vice-Prefeito:

a) R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

III - Secretários Municipais:

a) R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) a partir de 1º de janeiro de 2025;

IV - Vereadores:

a) R\$ 9.901,92 (nove mil e novecentos e um reais e noventa e dois centavos) a partir de 1º de janeiro de 2025, e;

b) R\$ 10.432,39 (dez mil e quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 2º Além dos subsídios mensais, os agentes políticos municipais perceberão o décimo terceiro salário, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos agentes políticos municipais.

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba
diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



Art. 3º O subsídio mensal dos agentes políticos municipais será pago normalmente durante o período do gozo de férias anuais, acrescido de 1/3 (um terço).

Art. 4º As remunerações previstas nesta lei serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou quaisquer outras espécies remuneratórias, bem como o estabelecimento de ajuda de custo em proveito dos vereadores no início e ao final de cada legislatura, conforme Instrução TCM/BA nº 001/04 e suas alterações.

Art. 5º Os subsídios dos agentes políticos municipais fixados nesta Lei somente poderão incidir a reposição das perdas inflacionárias do período, por meio da revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos e observando o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político municipal pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 8º O servidor público municipal efetivo que for nomeado para ocupar o cargo de secretário(a) municipal poderá optar pela remuneração do cargo efetivo, assegurados todos os direitos e vantagens inerentes à categoria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Barra da Estiva, Estado da Bahia, 17 de setembro de 2024.

JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal

SIRLÂNDIA DE SOUZA MACHADO
Secretária Municipal de Administração

Rua Dr. João Moisés de Oliveira, 01, Centro - CEP 46.650-000 - Barra da Estiva - BA
CNPJ: 13.670.658/0001-52 - (77) 3450-1616/1221

Rua Dr. João Moises de Oliveira | 01 | Centro | Barra da Estiva-Ba

diariooficial.barradaestiva.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
835755E072FCF2F7902A2F621D22576C

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva

Contrato



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
CNPJ: 13.670.658/0001-52

DISTRATO ADMINISTRATIVO **CONTRATO Nº 113/2023 - TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022**

DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA - Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, representado pelo Sr. Prefeito, o Sr. João Machado Ribeiro, maior, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 06.047.604-42 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 884.184.215-68.

DISTRATADO: BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Rua Joana Angélica, nº 336 – Bairro Jurema, no Município de Tanhaçu/Bahia, CEP: 46.600-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 33.645.056/0001-52.

DO OBJETO DO DISTRATO

Cláusula 1ª. As partes, em comum acordo, resolvem, com fundamento no Art. 79, inciso II da Lei 8.666/93, rescindirem de pleno direito, o Contrato Administrativo de nº 113/2023, proveniente da TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo para pavimentação em piso intertravado de Ruas do Bairro Alto da Barra.

DAS CONSIDERAÇÕES DO DISTRATO

Cláusula 2ª. As partes resolvem, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, em dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de prestação de serviços firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional, contidos no mesmo.

Cláusula 3ª. Todas as cláusulas e condições contidas no contrato de que trata este distrato restam desde já distratados.

Cláusula 4ª. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato.

Cláusula 5ª. Assim, seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro da **DISTRATANTE** e do **DISTRATADO**, firmando inclusive que, em função dos termos do presente, resta vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato ou concernente ao presente distrato.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. Faz parte do presente instrumento cópia do contrato ora distratado.

Cláusula 7ª. Este termo entra em vigor na data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Barra da Estiva



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
CNPJ: 13.670.658/0001-52

DO FORO

Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do DISTRATO, fica eleito o foro da comarca de Barra da Estiva.

Barra da Estiva - Ba, 17 de setembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA
JOÃO MACHADO RIBEIRO
Prefeito Municipal
DISTRATANTE

BAHIA SERVIÇOS LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 33.645.056/0001-52
Rep. Armando Cesar Viana Daltro
DISTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: